

**Diário
Oficial nº :** 26288

**Data de
publicação:** 12/05/201
4

Matéria nº 664323
:

PORTARIA Nº 058/2014/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de referenciamento para a atenção hospitalar em saúde mental, e, em cumprimento ao inciso V, alínea "b" do artigo 6º, da Portaria GM/MS Nº 3.088/11, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 4.279/10 que estabelece o Modelo de Atenção a Saúde, definido na regulamentação do SUS, onde preconiza uma contraposição ao modelo atual que é centrado na doença e em especial no atendimento à demanda espontânea e na agudização das condições crônicas. Aponta para a necessidade de uma *organização* que construa a *intersectorialidade* para a promoção da saúde, contemple a integralidade dos saberes com o fortalecimento do apoio matricial, considere as vulnerabilidades de grupos ou populações e suas necessidades, fortalecendo as *ações* sobre as condições *crônicas*. Sendo estratégia estabelecer os parâmetros de regulação do acesso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.089 de 23 de dezembro de 2011, que dispõe no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO que o CIAPS Adauto Botelho em observância ao que dispõe a Portaria Nº 148 de 31 de janeiro de 2012 que prevê o estabelecimento de fluxo entre os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Atenção a Urgências e o Sistema de Regulação conforme artigo 2º e 3º in verbis:

I – função precípua de preservação da vida, visando criar condições para a garantia da continuidade do cuidado pelos outros componentes da Rede de Atenção Psicossocial;

*II – integração à Rede de Atenção Psicossocial, como parte das demandas e fluxos assistenciais na Região de Saúde, potencializando ações de matriciamento, **corresponsabilidade pelos casos e garantia da continuidade do cuidado**;*

III – articulação com os outros pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde na Região de Saúde;

IV – oferta de suporte hospitalar para situações de urgência/emergência decorrentes do consumo ou abstinência de álcool, crack e outras drogas, bem como de comorbidades psiquiátricas e/ou clínicas advindas da Rede de Atenção às Urgências, da Rede de Atenção Psicossocial e da Atenção Básica;

V – competência da Rede de Saúde local para regulação do acesso aos leitos; e

VI – estabelecimento de fluxos entre os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial e Rede de Atenção às Urgências e o sistema de regulação;

VII – articulação com outros pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial para continuidade do tratamento, considerando perspectiva preventiva para outros episódios de internação;

CONSIDERANDO que o CIAPS Adauto Botelho é uma unidade de Saúde Mental especializada em atenção psiquiátrica, e que o atendimento de pacientes na emergência psiquiátrica deve ser realizado prioritariamente em uma unidade de urgência e emergência clínica de atendimento, afim de que se subsidie um diagnóstico diferencial, considerando as patologias clínicas agregadas e primárias que interferem no diagnóstico psiquiátrico, que sobrepuja o tratamento clínico em detrimento do psiquiátrico;

CONSIDERANDO que a conformação da execução política de saúde mental ato de *mérito administrativo*, consubstanciado no que preconiza o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar atenção psiquiátrica oferecida, a Portaria GM/MS Nº 4.270/10, o CIAPS em obediência, e em sintonia com o Pacto pela Saúde, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Política Nacional de Promoção à Saúde (PNPS), ambas voltadas para a configuração de um modelo de atenção capaz de responder as condições crônicas e as condições agudas e promover ações de vigilância e promoção a saúde, *efetivando a Atenção Primária a Saúde (APS) como eixo estruturante da Rede de Atenção a Saúde (RAS) no SUS;*

CONSIDERANDO a grande demanda para a internação resultante da ausência e continuidade de tratamento em saúde mental, associada à desagregação familiar;

CONSIDERANDO o enfrentamento do CIAPS com as questões de vulnerabilidade social daqueles que se encontram já dissociados de suas famílias, da sociedade, e que buscam nesta Unidade de Saúde Mental abrigo em detrimento do total abandono;

CONSIDERANDO que o número de leitos desta unidade é referendado pelo Ministério da Saúde, sendo vedado a criação de novos leitos psiquiátricos em observância a Política de Saúde Mental, prevista na Lei Nº 10.216;

CONSIDERANDO o numero de decisões judiciais com determinação em face da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, a prestação de

obrigações positivas com tutela de urgência deferidas para a internação compulsória e o Provimento 027/CGTJMT/12;

CONSIDERANDO os princípios que regem os atos da administração pública, em destaque o da **Legalidade e da Eficiência**; e os princípios da Universalidade, da Equidade, da Integralidade, da Descentralização, da Regionalização e da Integração que regem o SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.600/2011 que regula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde na qual prevê regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 465 de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação de Lei Estadual de Atenção à Saúde Mental e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a **Central de Vagas** do CIAPS Adauto Botelho.

Art. 2º Normatizar a regulação de leitos de internação psiquiátrica, em consonância com as Portarias Ministeriais mencionadas, nos casos que os critérios clínicos justificarem e todas as possibilidades extra hospitalares forem esgotadas, e o estabelecimento de referência e contra-referência, de abrangência local, intermunicipal, seguindo fluxos e protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2014.

(original assinado)

JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO

Secretário de Estado de Saúde

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*